



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	✓

PROJETO DE LEI Nº 195/2026



Renumerar o parágrafo único como §1º e acrescentar o §2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, do Município de Primavera do Leste – MT, vedando a edição de nova Moção distinguindo ou homenageando pessoa, autoridade ou entidade sobre matérias já constantes nas alíneas “b”, “e” e “g” do referido artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

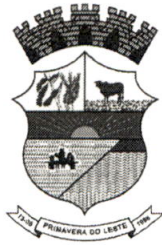
§1º (Renumerado o atual parágrafo único).

§2º Fica vedada, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, a edição ou reapresentação de nova Moção que tenha por objeto distinguir, homenagear ou congratular a mesma pessoa, autoridade ou entidade, quando o conteúdo ou o fundamento da proposição versar sobre assuntos já constantes nas alíneas “b”, “e” e “g” deste artigo, ainda que sob redação diversa ou denominação semelhante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 2026.


AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadores, Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, especificamente quanto ao art. 2º, mediante a renumeração do atual parágrafo único para §1º e a inclusão do §2º, com o objetivo de vedar a edição de novas Moções que tenham por objeto distinguir ou homenagear a mesma pessoa, autoridade ou entidade sobre matérias já contempladas nas alíneas “b”, “e” e “g” do referido artigo.

A iniciativa busca preservar a seriedade, a impessoalidade e a finalidade institucional das Moções legislativas, evitando a repetição de homenagens com idêntico conteúdo ou fundamento, ainda que apresentadas sob forma ou redação diversa. Tal prática, quando reiterada, pode esvaziar o caráter excepcional e simbólico dessas manifestações oficiais do Poder Legislativo.

Do ponto de vista **constitucional**, a proposição encontra respaldo:

- No **art. 18 da Constituição Federal**, que assegura a autonomia político-administrativa dos Municípios;
- No **art. 29 da Constituição Federal**, que garante ao Município a competência para organizar seu processo legislativo e disciplinar matérias de interesse local;
- Nos princípios expressos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente os da **impessoalidade, moralidade e eficiência**, os quais devem nortear todos os atos da Administração Pública, inclusive os de natureza legislativa.

Sob o aspecto **legal**, a Câmara Municipal detém competência para regulamentar, por meio de lei, matérias relacionadas à sua atividade institucional, inclusive quanto à disciplina de Moções, homenagens e distinções oficiais, desde que respeitados os limites constitucionais. A alteração ora proposta não suprime direitos parlamentares, mas estabelece critério objetivo para evitar duplicidade de atos com o mesmo conteúdo, contribuindo para a racionalidade e organização dos trabalhos legislativos.

Ademais, a medida prestigia o **interesse público**, na medida em que confere maior transparência, uniformidade e economicidade às atividades do Parlamento Municipal, evitando a banalização de instrumentos legislativos destinados a reconhecer méritos relevantes.

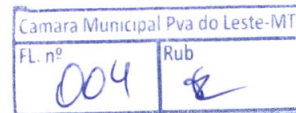


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
003	8

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição é juridicamente adequada, constitucionalmente amparada e socialmente pertinente, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 2026.



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 06/06/2024

LEI Nº 1.856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Moções e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;
- c) Moção de Repúdio;
- d) Moção de Protesto;
- e) Moção de Congratulações;
- f) Moção de Apelo;
- g) Moção de Apoio.

Parágrafo único. A proposição de qualquer moção, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação no âmbito municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedida para:

- I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;
- II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;
- III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;
- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;
- VI - Projetos sociais;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	2

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Associações sem fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 2271/2024)

VII - Organizações não governamentais;

VIII - Organizações não governamentais. (Redação dada pela Lei nº 2271/2024)

Art. 4º As moções poderão ser representadas simbolicamente por um pergaminho, troféu, ou por um diploma evocativo da honraria, que condiga com o título ou a distinção concedida.

~~Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará o diploma evocativo emoldurado em tamanho 30cmx40cm (trinta por quarenta centímetros), o qual será entregue pelo autor da proposição. (Revogado pela Lei nº 2271/2024)~~

Art. 5º As distinções estabelecidas na presente Lei serão de competência concorrente da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo, e poderão ser indicadas ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador que a subscreva, por entidade representativa de Classe, acompanhada de Ata de Reunião especialmente realizada para tanto.

Art. 6º As proposições previstas nesta lei obedecerão a seguinte tramitação:

I - Deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa, histórico da Entidade Religiosa e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Projetos sociais, Associações sem fim lucrativo e Organizações não governamentais que se deseja homenagear;

~~II - preliminarmente a proposição deverá ser subscrita apenas pelo autor, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º (Revogado pela Lei nº 2271/2024)~~

Art. 7º As proposições terão tramitação prevista na Resolução 003 de 18 de junho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º As proposições com insuficiência do estabelecido pelo inciso I do artigo 6º, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará em prazo assinado, sob pena de arquivamento.

Art. 9º A entrega das moções será feita ao beneficiário, independentemente de solenidade.

Parágrafo único. Se o presidente ou autoridade preferir a entrega através de sessão ordinária esta deverá ser entregue imediatamente após à ordem do dia.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 634 de 24 de Agosto de 2.000 e 1.599 de 16 de Novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 13 de dezembro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.